



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATOS Nº 024, 147 E 392/2019

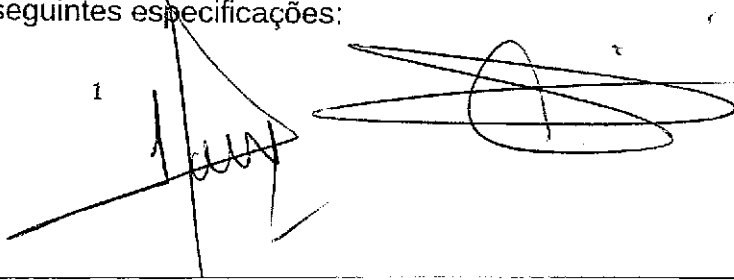
CONTRATO Nº 014/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O FUNDO ESP DE
MODERN E APRIMOR FUNC
- FEMAF - CMN E DO
OUTRO LADO A EMPRESA
LIZ SERVIÇOS ONLINE
LTDA-EPP, NA FORMA
ABAIXO:**

Aos dezanove (19) dias do mês de Setembro de 2019, **O FUNDO ESP DE MODERN E APRIMOR FUNC - FEMAF - CMN**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º **19.062.945/0001-66**, sediada na Avenida Ernane do Amaral Peixoto, nº 625 - Centro - Niterói/RJ - CEP: 24.020-079, neste ato representada por seu Presidente em exercício, Senhor **MILTON CARLOS DA SILVA LOPES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5655406 do CRC/RJ e CPF nº 715.864.667-04**, residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA-EPP**, doravante denominada **CONTRATADA** empresa estabelecida na Rua 222, nº 246, SALA 05 - Meia Praia, Itapema/SC - CEP: 88.220-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, representada, pelo sócio o sr. Carlito Mello de Liz, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8/R-220.562, emitida pelo SSP/SC, e inscrito no CPF sob o nº 181.488.089-53, residente e domiciliado à Rua 238, nº 350, Meia Praia, Itapema/SC, objeto do processo licitatório de nº 02138/2019 - **Inexigibilidade de nº 005/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DAS LEIS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, COMO: LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS E DECRETOS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES**, incluindo todas as despesas, de acordo com as seguintes especificações:

1





CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATOS Nº 024, 147 E 392/2019

Parágrafo Primeiro - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO

- a- Releitura/conferência minuciosa dos textos;
- b- Atualização do banco de dados;
- c- Atualização da legislação ocorrendo no prazo de 48hs, após o recebimento dos diplomas legais;
- d- Publicação das leis, decretos legislativos e resoluções da Câmara Municipal de Niterói/RJ;
- e- Pesquisa em âmbito Nacional;
- f- Consolidação, versionamento e compilação das Leis e decretos do Município;
- g- Condição para utilização, com segurança e autonomia das Leis, decretos legislativos e resoluções;
- h- Acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência visual, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis, de acordo com o Decreto Lei 5.296 de 02 de dezembro de 2004;
- i- Backup diário e envio em DVD das informações;
- j- Certificação Digital para proteção do conteúdo;
- k- Relatório de acompanhamento e gestão dos dados;
- l- Servidor balanceado;
- m- Equipe multidisciplinar composta por profissionais formados em Direito;

Parágrafo Segundo: PRAZO DE EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO

Prazo de entrega do trabalho, 120 dias a contar a partir da data de celebração do Contrato de Prestação de Serviços, atendidos os requisitos da legislação que rege a matéria, em especial, a Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei de Nº 8.666/93, e do artigo 6 do Decreto Nº 2.271, de 1997.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando a respectiva quantidade e especificações técnicas, tais como: Marca qualidade e de forma de uso.

A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequada ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica em co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:

O prazo do presente instrumento contratual terá seu início em 19 de setembro de 2019 e terá o seu término em 19 de setembro de 2020 (12 meses).

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço:



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATOS Nº 024, 147 E 392/2019

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, referidos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira, **O FUNDO** O custo é de R\$ 69.570,00 (sessenta e nove mil quinhentos e setenta reais) pela implantação e habilitação do sistema, R\$ 900,00 (novecentos reais) que serão pagos em 12 meses pela Cessão de uso do software, totalizando R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) que poderão ser renovados atendendo a Lei 8.666/93, **totalizando 80.370,00 (oitenta mil trezentos e setenta reais)**, a serem pagos mensalmente conforme boletim de medição e cronograma apresentado pela empresa.

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado na "caput" desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – Dos pagamentos:

O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será efetuado em parcela única pelo **FUNDO** e ocorrerá em conformidade com o cronograma de pagamento do **DOF**.

Parágrafo Primeiro: a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar a **CMN** as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo: caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: na hipótese de a **CMN** por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento, observadas as disposições dos parágrafos anteriores, o valor da nota fiscal/fatura será corrigido pelo **IPCA**, devidamente acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-dia".

Parágrafo Quarto: o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria do **CMN** ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a **CMN**.

Parágrafo Quinto: o pagamento somente será efetuado pela **CMN** mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, do **Boletim de Medição**, que deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA:

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) Realizar todos os serviços previstos no segundo parágrafo da cláusula primeira;
- b) A contratada deverá nomear dentre seus colaboradores, um representante para representá-la junto ao gestor do contrato por parte da contratante que será um servidor público lotado na Diretoria de Administração do **CONTRATANTE**. A contratada nomeará um representante comercial e outro técnico.
- c) O representante comercial deverá ser a pessoa responsável em tratar junto à contratante das questões comerciais e financeiras referentes a mudanças de endereço, aditamento contratual, rescisão contratual, multas e penalidades.
- d) O representante técnico deverá ser a pessoa responsável tecnicamente pelo serviço, que responderá junto ao gestor do contrato por parte da contratante pela qualidade dos serviços prestados, prestar informações técnicas, se necessário elaborar laudos e pareceres que serão entregues ao responsável do **CONTRATANTE**, informando ao contratante sobre as condições do serviço e da realização do mesmo, será também



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Atos nº 024, 147 e 392/2019

responsável por posicionar a contratante nos casos de descumprimento dos prazos de atendimento previstos neste documento, apresentando justificativa por escrito descrevendo as causas e ações adotadas para que a ocorrência não volte a se repetir, através de e-mail em até 72 horas após expirar o prazo de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da CMN:

A CMN se compromete a:

- efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;
- A Contratante utilizará como meio de comunicação com o responsável Comercial e Técnico, telefone celular e e-mail, a contratada deverá informar o e-mail e o telefone celular dos respectivos responsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CMN, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela CONTRATADA;
- pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.
- pela dissolução da empresa CONTRATADA;
- por proposição da CMN mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) da Ata, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

I – Advertência.

II – Multas:

- De 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, ou do valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso se referir à totalidade do objeto ou parcela deste, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência.
- De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis.
- De 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, pela recusa em corrigir



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATOS Nº 024, 147 E 392/2019

ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da

comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, no caso de rescisão do contrato ou revogação do presente contrato por ato unilateral da CMN, motivado por culpa do Fornecedor Beneficiário, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a CMN, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

§ 1º - As sanções referidas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

§ 3º - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

CLÁUSULA NONA - Das partes integrantes do contrato:

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, no que couber, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da previsão orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0145.2410.0000 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.63, conforme empenho nº 031/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da documentação:

A CONTRATADA apresentou a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais nº E9CE.DBCF.4C11.0659, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 06/03/2019, e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS nº 2019072200571666327766, emitido pela Caixa Econômica Federal em 30/07/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente

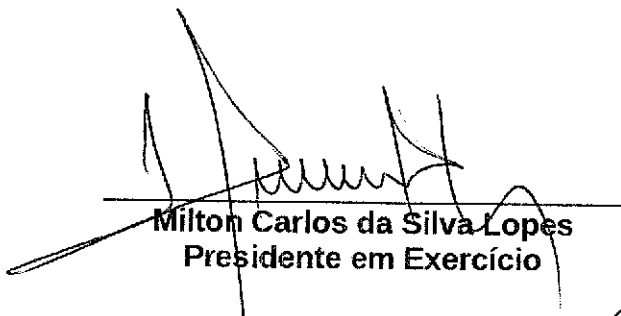


CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATOS Nº 024, 147 E 392/2019

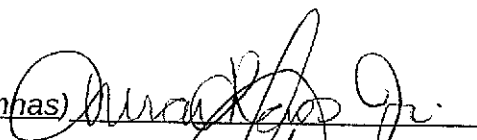
instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
Niterói, 02 de Setembro de 2019.


Milton Carlos da Silva Lopes
Presidente em Exercício


LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA-EPP

(Testemunhas)



C.P.F. 786 671 787 72

(Testemunhas)



LIZ SERVIÇOS ONLINE
03.725.725/0001-35
Departamento de Contratos
www.leismunicipais.com.br